



PROTOCOLO/PROCESSO	1412348/2021
INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL CLARICE MARIA DA ROCHA
ASSUNTO	BAIXA DE RRT
RELATOR	THIAGO RAFAEL PANDINI

## DELIBERAÇÃO N.º 1026/2024 – (CEP-CAU/MT)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT), reunida ordinariamente de maneira virtual (Microsoft Teams) no dia 15 de março de 2024, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o artigo 31 da Resolução CAU/BR n.º 91/2014 estabelece que *“Em caso de comprovada omissão do arquiteto e urbanista em atender ao disposto no artigo anterior, a pessoa jurídica contratada ou a pessoa física ou jurídica contratante poderão requerer a baixa junto ao CAU/UF onde o RRT foi efetuado.”*

Considerando a existência de expresse pedido da pessoa jurídica contratante acerca da baixa do RRT e, ainda, considerando a ausência de manifestação da arquiteta e urbanista acerca do requerimento formulado, mesmo devidamente notificada.

Considerando que o parágrafo 2º do artigo 31 da Resolução CAU/BR n.º 91/2014 dispõe que: *“Após a manifestação do arquiteto e urbanista ou decorrido o prazo concedido para sua manifestação, o CAU/UF decidirá sobre a baixa do RRT, firmando sua decisão na análise das informações contidas no requerimento apresentado.”*

Considerando ainda que o artigo 46, inciso VI, da Resolução CAU/BR n.º 91/2014 menciona que: *“Serão objeto de análise e decisão do CAU/UF pertinente, nos termos do art. 10 desta Resolução, os seguintes procedimentos: [...] VI – Baixa de ofício do RRT motivada pelos casos enquadrados nos artigos 31 e 32 desta Resolução.”*

Considerando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator Thiago Rafael Pandini.

### DELIBEROU:

1. Aprovar, por unanimidade, pela baixa de ofício dos RRT's n.ºs. 959604 e 978321, consoante disposto no artigo 31, parágrafo 2º e artigo 46, inciso VI, ambos da Resolução CAU/BR n.º 91/2014.
2. Encaminhe-se ao Setor do Atendimento do CAU/MT para que promova a baixa dos RRT's n.ºs. 959604 e 978321, assim como promover a devida comunicação ao(s) interessado(s).
3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com 04 **votos favoráveis** dos Conselheiros Karen Mayumi Matsumoto, Enodes Soares Ferreira, Thiago Rafael Pandini e Carmelina Suquerê de Moraes; **00 votos contrários**; **00 abstenções**; e **00 ausências**.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Mayumi Matsumoto, Coordenador(a)**, em 15/03/2024, às 10:54, conforme Decreto N.º 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei N.º 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Carmelina Suquere De Moraes, Conselheiro(a) Estadual**, em 15/03/2024, às 10:54, conforme Decreto N.º 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei N.º 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Enodes Soares Ferreira, Coordenador(a) adjunto(a)**, em 15/03/2024, às 23:57, conforme Decreto N.º 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rafael Pandini, Conselheiro(a) Estadual**, em 18/03/2024, às 12:07, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **21AD4B59** e informando o identificador **0186397**.